PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI
CNPJ: 01.612.676/0001-07
Rua São João Batista, Nº170 - Centro - CEP 64.510-000
Telefone: (89)3478-0070
E-mail: pmvarjota@ig.com.br
São João da Varjota - PI

TRABALHO E COMPETÊNCIA

COMISSÃO LICITAÇÃO FL. P.M.S.J.V

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 001/2020
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 002/2020

CONTRATO Nº 010/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA/PI E A EMPRESA DENNIS DUILLIAN ROQUE (DR INFOR), CNPJ Nº 22.665.443/0001-34 OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS EM COMEMORAÇÃO ÀS FESTIVIDADES DO 26º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO, QUE SE REALIZARÁ EM PRAÇA PÚBLICA NO DIA 25 DE JANEIRO/2020, COMO SEGUE: BANDA IOHANNES IMPERADOR.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 01.612.676/0001-07, sediado nesta cidade de São João da Varjota(PI), na rua São João Batista, 170, Centro, neste ato representada por seu titular, Sr. Hélio Neri Mendes Rêgo e de outro lado a empresa **DENNIS DUILLIAN ROQUE (DR INFOR),** inscrita no CNPJ sob o nº **22.665.443/0001-34**, sediada na Rua Joaquim Mendes, 195 bairro centro São João da Varjota (PI), representada neste ato por **DENNIS DUILLIAN ROQUE**, portador do CPF nº 037.325.553-56 e RG nº 3.083.430 SSP/PI, denominadas de ora em diante CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, têm entre si ajustado e acordado o presente termo de Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas com base no procedimento de inexigibilidade de licitação, registrado sob o nº 001/2020, fundamentado na Lei nº 8.666/93, com alterações na Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS EM COMEMORAÇÃO ÀS FESTIVIDADES DO 26º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO, QUE SE REALIZARÁ EM PRAÇA PÚBLICA NO DIA 25 DE JANEIRO/2020, COMO SEGUE: BANDA IOHANNES IMPERADOR, conforme autorização do Processo Licitatório, modalidade Inexigibilidade registrada sob o nº 001/2020, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS EM COMEMORAÇÃO ÀS FESTIVIDADES DO 26º ANIVERSÁRIO DE

COMISSÃO LICITAÇÃO FL____ P.M.S.J.V

EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO, QUE SE REALIZARÁ EM PRAÇA PÚBLICA NO DIA 25 DE JANEIRO/2020, COMO SEGUE: BANDA IOHANNES IMPERADOR, conforme especificações constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO
A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO
O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade nº 001/2020, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA, no que esta não contrariar aqueles. Esses documentos constam do Processo Licitatório, modalidade Inexigibilidade nº 001/2020 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
O CONTRATANTE obriga-se a:
I – emitir a ordem de serviço/fornecimento, assinada pela autoridade competente;
II - fornecer hospedagem e alimentação para os integrantes das bandas;
III – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
IV – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A CONTRATADA obriga-se a:
I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
II – executar de imediato os serviços (shows artísticos para a realização das festividades culturais em alusão ao 26º aniversário de emancipação político-administrativa do município de São João da Varjota – PI, no dia 25 de janeiro de 2020, como segue: BANDA IOHANNES IMPERADOR;
III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
VI – assumir, por sua conta exclusiva todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
V – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
VII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO
No final do fornecimento dos serviços e após vistoria pelo setor competente, será emitido recibo de apresentação de Shows artísticos para realização das festividades

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL.____
P.M.S.J.V

culturais em alusão ao 26º aniversário de emancipação político-administrativa de São João da Varjota – PI, efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA
O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará até 31/12/2020, podendo ser aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência do Município, nos termos da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos oriundos do FPM, ICMS, Recursos Próprios e Outros.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais)**, conforme os preços unitários constantes da proposta de preços constante na planilha apresentada pela contratada, que é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
A recomposição dos valores dos produtos reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento dar-se-á da seguinte forma:
I - a primeira parcela a ser paga até o dia 20/1/2020;
II - a segunda e última parcela a ser paga até o dia da realização do evento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL____
PMSJV

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO
A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo setor responsável previamente determinado pelo Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES
Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO
O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS
Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO
O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Oeiras - PI, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

COMISSÃO LICITAÇÃO FL____ P.M.S.J.V

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias assinam as partes abaixo.

São João da Varjota-PI, 16 de janeiro de 2020.

CONTRATANTE:

HÉLIO NERI MENDES REGO – Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA/PI

CONTRATADA:

DENNIS DUILLIAN ROQUE (DR INFOR)
CNPJ nº 22.665.443/0001-34
EMPRESA VENCEDORA
DENNIS DUILLIAN ROQUE (DR INFOR) – Proprietário

TESTEMUNHAS:

Mª da Cabrica M. A. Lima
CPF Nº 134.890.808-40

Paulo Fernandes de Sousa
CPF Nº 066.155.573-35